

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1013/2023
Data: 04/09/2023 - Horário: 14:47
Legislativo - PLC 16/2023

Nº 16/2023

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023-PM=

AS COMISSÕES DE:

Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em

06.09.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DO DISTRITO INDUSTRIAL II -
"BASÍLIO TIROLI" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Ficam desafetados, passando a compor o grupo de bens públicos dominicais passíveis de alienação, os imóveis registrados nas matrículas sob nº 25.996, 25.997, 25.998, 25.999 e 26.000 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital, que integram o "Distrito Industrial II", denominado "Basílio Tirolli".

Parágrafo único. Passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar as cópias das matrículas mencionadas no *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de lotes de terreno integrantes do "Distrito Industrial II", denominado "Basílio Tirolli", a título oneroso mediante venda, para instalação de indústrias e comércio.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

a) indústria: o conjunto de atividades destinadas à produção de bens e serviços, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários;

b) comércio: atividade econômica, classificada como do setor terciário, que tem por objetivo a compra de bens e mercadorias.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei Complementar poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos integralmente no conceito de indústria e comércio formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º A alienação de que trata o art. 2º desta lei será feita mediante prévia avaliação do bem e licitação na modalidade concorrência ou leilão, em conformidade, respectivamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentro das seguintes condições:

I – o preço mínimo de venda fixado em avaliação;

II – os licitantes deverão apresentar proposta ou lance individual para o imóvel que porventura tiverem interesse em adquirir;

III – o licitante deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, tributária, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes;

IV – a concorrência pública ou o leilão serão realizados de acordo com as legislações previstas no *caput* e na forma estabelecida em edital;

V – o licitante, cuja proposta seja vencedora, pagará em até 3 (três) dias úteis contados da homologação da licitação, o valor integral da proposta ou lance, descontado eventuais valores adiantados a título de caução expressamente previsto em edital;

VI – o licitante vencido terá direito à devolução da caução, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação, mediante requerimento expresso.

§1º A avaliação do bem poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos ou por terceiros.

§2º O pagamento da venda poderá ser ofertado à vista ou a prazo, conforme decisão do Executivo que constará no Edital.

§3º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote ou área, incluído o valor eventualmente caucionado, podendo o saldo devedor ser parcelado em até 06 (seis) prestações mensais de valores iguais, o qual será atualizado monetariamente com base no IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§4º No caso de venda a prazo, enquanto não for pago totalmente o valor da aquisição, na forma estabelecida no parágrafo anterior, será outorgado um Contrato de Compromisso de Compra e Venda ao adquirente, contendo a forma de pagamento, sendo que todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do adquirente.

§5º O edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente Lei Complementar, inclusive quanto às sanções decorrentes de inadimplemento das parcelas.

Art. 5º Depois de homologado o processo licitatório, adjudicado o objeto licitado e pago o valor integral da aquisição, será outorgada a escritura pública de venda, a qual deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura, sob pena de nulidade da mesma.

§1º Será de responsabilidade do adquirente a iniciativa e todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e devido registro, inclusive a obtenção de guias, pagamentos de tributos e taxas, certidões, declarações e documentos exigíveis.

§2º Ficam os adquirentes obrigados a manterem permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento das atividades industrial e comercial, devendo tal obrigação constar da escritura pública de compra e venda a ser levada a registro.

Art. 6º Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade através de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do bem imóvel, a favor do Município de Palmital, sem prejuízo da perda de incentivos fiscais eventualmente concedidos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Município poderá proceder à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos

consecutivos, e decorridos esse prazo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações de edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, em conformidade com lei específica.

Art. 7º Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 8º Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos desta Lei Complementar, bem como a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às empresas estabelecidas no Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
04 de setembro de 2023.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Nº 16/2023

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 que *DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DISTRITO INDUSTRIAL II - "BASÍLIO TIROLI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Com o objetivo de ampliar o Distrito Industrial II, denominado "Basílio Tirolli", a Prefeitura realizou o desdobro de uma área viabilizando a existência de 5 (cinco) novos lotes, identificados nas matrículas nº 25.996, 25.997, 25.998, 25.999 e 26.000 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital.

Dessa forma, a presente proposta legislativa possibilitará a alienação desses imóveis, a título oneroso mediante venda, com o intuito de promoção do desenvolvimento econômico neste Município de Palmital, atraindo investimentos, assim como criando e consolidando novos negócios, em contribuição à diversificação e ampliação do valor adicionado à economia, e, sobretudo, à geração de emprego e renda.

Demonstra-se clarividente, pois, o interesse público na alienação dos bens imóveis em questão, tanto pelo impulso no desenvolvimento e no empreendedorismo local e regional, quanto pela arrecadação financeira decorrente do fruto da venda e dos tributos municipais incidentes em transações desta natureza.

Vale frisar que o artigo 135, I da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de alienação de bens públicos imóveis, desde que haja autorização legislativa e concorrência.

A permissão legislativa é o que se pretende com o presente Projeto de Lei Complementar; já a concorrência prevista na LOM remete à Lei Federal nº 8.666/1993, não impedindo, *data venia*, que a alienação dos lotes seja realizada mediante leilão, conforme previsto na recente Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, ambas as legislações podem ser utilizadas, desde que não de forma aglutinada, para fins de realização de processos licitatórios, ao menos até o dia 31/03/2024, a partir de quando iniciar-se-á a aplicação exclusiva da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, a fim de possibilitar a utilização de qualquer das leis vigentes, a presente proposta legislativa prevê a alienação dos bens imóveis por concorrência ou leilão, devendo a modalidade eleita atender, respectivamente, à Lei Federal nº 8.666/1993 ou à Lei Federal nº 14.133/2021.

De suma importância evidenciar que a alienação dos lotes mediante processo licitatório atende aos princípios da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, permitindo ampla concorrência dos espaços.

Destarte, compreendendo que este Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento econômico, financeiro e atende ao interesse público primário, mormente quanto ao incentivo à criação de emprego e renda, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



CNM nº 119784.2.0025996-84

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

25.996

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO, situado na RUA LUIZ DE ANDRADE, lado par, distante 52,36 m da esquina com a RUA JESUS ORTIZ TORAL, lado par, composto pela área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", neste município e comarca de Palmital/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: partindo do ponto inicial "A", segue rumo 39°05'29"NW na distância de 15,00 m até encontrar o ponto "B", confrontando com a Rua Luiz de Andrade; daí, deflete à esquerda e segue rumo 52°00'05"SW na distância de 20,00 m até o ponto "C", confrontando com a E.L.U.P da Quadra 320; daí, segue mesmo rumo na distância de 43,54m até o ponto "D", confrontando com o Lote n.º 13 da mesma Quadra; daí, deflete à esquerda e segue rumo 45°06'46"SE na distância de 15,12 m até o ponto "E", confrontando com o Lote n.º 14 da Quadra 320; daí, deflete à esquerda e segue rumo 52°00'05"NE na distância de 61,94 m até encontrar o ponto inicial "A", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE B" - C.C. 1040500-0 (matrícula n.º 25.997 - CRI de Palmital/SP), encerrando uma área de 941,06 m². **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** C. Contribuinte n.º 1040400-0 (LOTE 29 - QUADRA 320).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 25.995 (a.m.), de 26 de julho de 2023, deste Serviço Registral. Palmital, 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023). Selo Digital n.º 1197843E10000000014362234 - CNM: 119784.2.0025996-84.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorrane Matuszewski Machado - Oficial

AV.01 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal n.º 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei n.º 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei n.º 6.766/79 e 38 da Lei n.º 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO como bem de natureza pública destinado ao uso especial** como "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta qualificação. Selo Digital n.º 1197843E1000000001434723W - CNM: 119784.2.0025996-84.

(continua no verso)

CNM nº 119784.2.0025996-84

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

25.996

FICHA

1

VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

RZ/JJ/FESO

AV.02 – Em 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023)
ABERTURA DE MATRÍCULA – A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal n.º 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e ainda, de conformidade com o projeto de desmembramento constante de planta e memoriais descritivos elaborados pelo responsável técnico Fábio Albert Basso, engenheiro civil, CREA/SP n.º 5060587965, e, comprovante de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 28027230221330495, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Selo Digital n.º 1197843E1000000001434823U - CNM: 119784.2.0025996-84.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

RZ/JJ/FESO

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FE, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 5º da Lei n.º 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §1º da Lei n.º 6.015/73, "no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal n.º 93.240/86, e letra "a" do item 13 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CJTSP - Provimento CNJ 36/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão.

Último ato: AV. 02

PALMITAL, 26 DE JULHO DE 2023

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

**EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO**

Protocolo nº 170863 - Valor da certidão: 40,9
 Emitida às 14:49:42 - Guia nº 030/2023
 VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
 Para efeitos exclusivos de Notarialis
 (Item 15, "a", cap. XIV das Normas de Serviço)
 SEL0: 1197843E1000000001434823U



Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.onr.org.br
 Selo de Atendimento
 Eletrônico Comprovado
 saec

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP**

MATRÍCULA

25.997

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO, situado na RUA LUIZ DE ANDRADE, lado par, distante 36,86 m da esquina com a RUA JESUS ORTIZ TORAL, lado par, composto pela área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", neste município e comarca de Palmital/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: partindo do ponto inicial "F", segue rumo 39°05'29"NW na distância de 15,50 m até encontrar o ponto "A", confrontando com a Rua Luiz de Andrade; daí, deflete à esquerda e segue rumo 52°00'05"SW na distância de 61,94 m até o ponto "E", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE A" - C.C. 1040400-0 (matrícula n.º 25.996 - CRI de Palmital/SP); daí, deflete a esquerda e segue rumo 45°06'46"SE na distância de 15,62 m até o ponto "G", confrontando com o lote n.º 14 da Quadra 320; daí, deflete à esquerda e segue rumo 52°00'05"NE na distância de 60,31 m até encontrar o ponto inicial "F", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE C" - C.C. 1040600-0 (matrícula n.º 25.998 - CRI de Palmital/SP), com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE D" - C.C. 1040700-0 (matrícula n.º 25.999 - CRI de Palmital/SP) e com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE E" - C.C. 1040800-0 (matrícula n.º 26.000 - CRI de Palmital/SP), encerrando uma área de 947,44 m².

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 1040500-0 (LOTE 30 - QUADRA 320).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 25.995 (a.m.), de 26 de julho de 2023, deste Serviço Registral. Palmital, 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023). Selo Digital n.º 1197843E10000000014363232 - CNM: 119784.2.0025997-81.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.01 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal n.º 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei n.º 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei n.º 6.766/79 e 38 da Lei n.º 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", procede-se a presente averbação
(continua no verso)

CNM nº 119784.2.0025997-81

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

25.997

FICHA

1

VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO** como bem de natureza pública destinado ao uso especial como "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta qualificação. Selo Digital nº 1197843E1000000001434923S - CNM: 119784.2.0025997-81.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.02 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023)

ABERTURA DE MATRÍCULA - A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal nº 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e ainda, de conformidade com o projeto de desmembramento constante de planta e memoriais descritivos elaborados pelo responsável técnico Fábio Albert Basso, engenheiro civil, CREA/SP nº 5060587965, e, comprovante de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230221330495, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Selo Digital nº 1197843E10000000014350239 - CNM: 119784.2.0025997-81.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

RZ/JJ/FESO

Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FE, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 5º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §11º da Lei nº 6.015/73, "no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "o" do item 13 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CGJSP - Provimento CGJ 38/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão.

Último ato: AV. 02

PALMITAL, 28 DE JULHO DE 2023

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Protocolo nº 170863 - Valor da certidão: 40,9
Emitida às 14:30:27 - Guia nº 030/2023
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1197843E10000000014370237





CNM nº 119784.2.0025998-78

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

25.998

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO, situado na RUA JESUS ORTIZ TORAL, lado par, esquina com a RUA LUIZ DE ANDRADE, lado par, composto pela área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", neste município e comarca de Palmital/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: partindo do ponto "H", segue rumo 39°05'29"NW na distância de 36,86 m até o ponto "F", confrontando com a Rua Luiz de Andrade; daí, deflete à esquerda e segue rumo 52°00'05"SW na distância de 24,03 m até encontrar o ponto "K", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE B" - C.C. 1040500-0 (matrícula n.º 25.997 - CRI de Palmital/SP); daí, deflete à esquerda e segue rumo 45°06'46"SE na distância de 47,68 m até encontrar o ponto "J", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE D" - C.C. 1040700-0 (matrícula n.º 25.999 - CRI de Palmital/SP); daí, deflete à esquerda e segue rumo 44°53'14"NE na distância de 10,02 m até encontrar o ponto "I", confrontando com a Rua Jesus Ortiz Toral; daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 m, na distância de 13,19 m até encontrar o ponto inicial "H", esquina entre as Ruas Luiz de Andrade e Jesus Ortiz Toral, encerrando uma área de 977,20 m².

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 1040600-0 (LOTE 31 - QUADRA 320).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 25.995 (a.m.), de 26 de julho de 2023, deste Serviço Registral. Palmital, 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023). Selo Digital n.º 1197843E10000000014364230 - CNM: 119784.2.0025998-78.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.01 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal n.º 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei n.º 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei n.º 6.766/79 e 38 da Lei n.º 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO como bem de natureza pública destinado ao uso especial como "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO"**, ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta
(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Computatizado

saec

CNM nº 119784.2.0025998-78

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA	FICHA
25.998	1
	VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

qualificação. Selo Digital nº 1197843E10000000014351237 - CNM: 119784.2.0025998-78.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.02 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023)
ABERTURA DE MATRÍCULA - A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal nº 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e ainda, de conformidade com o projeto de desmembramento constante de planta e memoriais descritivos elaborados pelo responsável técnico Fábio Albert Basso, engenheiro civil, CREA/SP nº 5060587965, e, comprovante de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230221330495, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Selo Digital nº 1197843E10000000014352235 - CNM: 119784.2.0025998-78.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 5º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §1º da Lei nº 6.015/73, "no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e Letra "c" do item 15 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CRI/SP - Provimento CRI 58/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão.

Última ato: AV. 02

PALMITAL, 26 DE JULHO DE 2023

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS**CONSTAM DO RECIBO**

Protocolo nº 170863 - Valor da certidão: 40,9

Emitida às 14:51:16 - Guia nº 030/2023

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS

Para efeitos exclusivamente Notariais

(Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço)

SELO: 1197843E10000000014371235

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

SAC

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP**

MATRÍCULA

25.999

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO, situado na RUA JESUS ORTIZ TORAL, lado par, distante 10,02 m da esquina com a RUA LUIZ DE ANDRADE, lado par, composto pela área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", neste município e comarca de **Palmital/SP**, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: partindo do ponto "J", segue rumo 44°53'14"SW na distância de 18,00 m até encontrar o ponto "L", confrontando com a Rua Jesus Ortiz Toral; daí, deflete à direita e segue rumo 45°06'46"NW na distância de 49,93 m até encontrar o ponto "M", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE E" - C.C. 1040800-0 (matrícula n.º 26.000 - CRI de Palmital/SP); daí, deflete à direita e segue rumo 52°00'05"NE na distância de 18,10 m até encontrar o ponto "K", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE B" - C.C. 1040500-0 (matrícula n.º 25.997 - CRI de Palmital/SP); daí, deflete à direita e segue rumo 45°06'46"SE na distância de 47,68 m até encontrar o ponto inicial "J", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE C" - C.C. 1040600-0 (matrícula n.º 25.998 - CRI de Palmital/SP), encerrando uma área de **878,54 m²**.

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 1040700-0 (LOTE 32 - QUADRA 320).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF n.º 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 25.995 (a.m.), de 26 de julho de 2023, deste Serviço Registral. Palmital, 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023). Selo Digital n.º 1197843E1000000001436523Y - CNM: 119784.2.0025999-75.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.01 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação n.º 170863, de 10/07/2023)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal n.º 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei n.º 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei n.º 6.766/79 e 38 da Lei n.º 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO como bem de natureza pública destinado ao uso especial como "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO"**, ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta
(continua no verso)

CNM nº 119784.2.0025999-75

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

FICHA

25.999

1

VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

qualificação. Selo Digital nº 1197843E10000000014358233 - CNM: 119784.2.0025999-75.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.02 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023)

ABERTURA DE MATRÍCULA - A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal nº 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e ainda, de conformidade com o projeto de desmembramento constante de planta e memoriais descritivos elaborados pelo responsável técnico Fábio Albert Basso, engenheiro civil, CREA/SP nº 5060587965, e, comprovante de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230221330495, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Selo Digital nº 1197843E10000000014354231 - CNM: 119784.2.0025999-75.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

RZ/JJ/FESO

Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e §2º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores dos direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §1º da Lei nº 6.015/73, "no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 23.240/86, e letra 'c' do item 15 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CGJSP - Provimento CGJ 58/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão. Último ato: AV. 02

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Protocolo nº 170063 - Valor da certidão: 10,9
Emitida às 14:52:17 - Guia nº 030/2023
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1197843E10000000014372233



PALMITAL, 26 DE JULHO DE 2023

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

Certidão emitida pelo SPRI
www.registradores.onr.org.br
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado
 CERS

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP**

MATRÍCULA

26.000

FICHA

1

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO, situado na RUA JESUS ORTIZ TORAL, lado par, distante 28,02 m da esquina com a RUA LUIZ DE ANDRADE, lado par, composto pela área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", neste município e comarca de Palmital/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: partindo do ponto "L", segue rumo 44°53'14"SW na distância de 19,00 m até encontrar o ponto "N", confrontando com a Rua Jesus Ortiz Toral; daí, deflete à direita e segue rumo 45°06'46"NW na distância de 52,17 m até encontrar o ponto "G", confrontando com o Lote nº 14 da Quadra 320; daí, deflete à direita e segue rumo 52°00'05"NE na distância de 18,14 m até encontrar o ponto "M", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE B" - C.C. 1040500-0 (matrícula nº 25.997 - CRI de Palmital/SP); daí deflete à direita e segue rumo 45°06'46"SE na distância de 49,93 m até encontrar o ponto inicial "L", confrontando com a área pública denominada "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", designado "LOTE D" - C.C. 1040700-0 (matrícula nº 25.999 - CRI de Palmital/SP), encerrando uma área de 923,39 m².

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte nº 1040800-0 (LOTE 33 - QUADRA 320).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, com sede administrativa na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 119, em Palmital/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 44.543.981/0001-99.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 25.995 (a.m.), de 26 de julho de 2023, deste Serviço Registral. Palmital, 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023). Selo Digital nº 1197843E1000000001436623W - CNM: 119784.2.0026000-72.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.01 - Em 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023)
AFETAÇÃO / INALIENABILIDADE - Pelo requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal nº 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e, conforme o artigos 99, I, II e 100 da Lei nº 10.406/02 c/c o artigos 17 da Lei nº 6.766/79 e 38 da Lei nº 8.666/93, e, de acordo com os Autos do Procedimento Administrativo do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL II", procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **AFETADO como bem de natureza pública destinado ao uso especial** como "ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO", ficando, portanto **INALIENÁVEL** enquanto conservar esta qualificação. Selo Digital nº 1197843E1000000001435523Z - CNM:

(continua no verso)

CNM nº 119784.2.0026000-72

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

26.000

FICHA

1

VERSO

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

119784.2.0026000-72.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado Oficial

AV.02 – Em 26 de julho de 2023. (Prenotação nº 170863, de 10/07/2023)

ABERTURA DE MATRÍCULA – A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 26 de abril de 2023, e, certidão municipal nº 161/2023, expedida em 24 de abril de 2023, pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP, e ainda, de conformidade com o projeto de desmembramento constante de planta e memoriais descritivos elaborados pelo responsável técnico Fábio Albert Basso, engenheiro civil, CREA/SP nº 5060587965, e, comprovante de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230221330495, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Selo Digital nº

1197843E1000000001435623X - CNM: 119784.2.0026000-72

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

RZ/JJ/FESO

Lorruane Matuszewski Machado Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula e que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 3º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §11º da Lei nº 6.015/73, "no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação da propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial". A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. A expedição desta certidão não importa em análise de cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/06, e letra 'c' do item 15 do Capítulo XVI das Normas do Serviço da CGJSP - Provimento CGJ 38/05 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão.

Último ato: AV. 02

PALMITAL, 26 DE JULHO DE 2023

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

**EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO**

Protocolo nº 170863 - Valor da certidão: 40,9
Emitida às 14:53:16 - Guia nº 030/2023
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 13, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1197843E10000000014373211



www.juarezregistral.org.br
Certidão emitida pelo SREI

Registro de Imóveis
Eletrônico Compartilhado

3000